

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

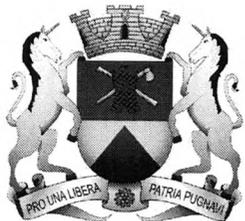
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 159/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Dispõe sobre a denominação da via pública conhecida como Estrada do Romão, em “ESTRADA ANTONIO FERNANDO DA SILVA CHAVES”, na região do Éden, da nossa cidade de Sorocaba e dá outras providências. (Com início na Estrada dos Sampaio e término na Rodovia Presidente Castelo Branco)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de maio de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 159/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a denominação da via pública conhecida como Estrada do Romão, em “ESTRADA ANTONIO FERNANDO DA SILVA CHAVES”, na região do Éden, da nossa cidade de Sorocaba e dá outras providências. (Com início na Estrada dos Sampaio e término na Rodovia Presidente Castelo Branco)”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia, documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Recomendamos, por fim, caso seja aprovada a proposição, que a **Comissão de Redação realize a correção gramatical da expressão** constante no final de seu art. 2º, passando a constar a expressão **“cidadão emérito – 1943-2010”**.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 23 de maio de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator